



MUNICÍPIO DE REDONDO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Redondo, com sede na Freguesia de Redondo, com o Número de Identificação Fiscal 501 834 117, neste ato representado pelo Exmo. Sr. António José Rega Matos Recto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal De Redondo, adiante designado por Município;

E,

Segundo Outorgante: A Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPI, sita nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, na Praça Joaquim António de Aguiar, nº 5, em Évora, neste ato representada pela Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Miranda, na qualidade de Coordenador(a) da mesma, adiante designada como Subcomissão Regional.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, de harmonia com as orientações aprovadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Objeto)

O presente protocolo tem como objeto definir os termos e as condições de colaboração a prestar pelo Município e pela Subcomissão Regional, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro.

Cláusula II (Âmbito Geográfico)

O âmbito territorial deste protocolo abrange o concelho de Redondo tendo em vista uma maior proximidade às crianças alvo de intervenção.

Cláusula III (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município no âmbito das atividades a desenvolver, compromete-se a:

- a) Colaborar com a Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo no âmbito das funções que lhe são inerentes, designadamente em atividades e serviços relacionados com a resposta educativa que envolvam crianças dos 0 aos 6 anos de idade;
- b) Disponibilizar à Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo um horário na piscina coberta, no início de cada ano letivo, e sempre que existam crianças que necessitem de sessões de hidroterapia;
- c) Disponibilizar um espaço fixo no Agrupamento de Escolas de Redondo, no edifício do pré-escolar para que as Técnicas da Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo consigam realizar a intervenção com as crianças que necessitam de apoio individualizado.
- d) Disponibilizar o transporte, sempre que seja possível, para transportar os utentes/comunidade que não usufruam de transporte próprio, e que residem fora da freguesia de Redondo, de forma a conseguirem participar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo;
- e) Facilitar a integração das crianças acompanhadas pela Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo em atividades promovidas pelo Município, nas interrupções letivas;



MUNICÍPIO DE REDONDO

- f) Divulgação no site do Município de atividades desenvolvidas pela Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo em parceria com o Município que constem no plano de ação da Equipa;
- g) Disponibilizar espaço e recursos materiais para as atividades que a Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo se propõe a desenvolver no plano de ação, sujeito a disponibilidade prévia;
- h) Colaboração por parte do Município de Redondo para a realização de uma ação de formação anual, desenvolvida pela Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo sobre desenvolvimento infantil, dirigida às auxiliares de ação educativa e animadoras do pré-escolar, tendo como objetivos colmatar as necessidades formativas e sensibilizar para o papel da Equipa Local de Intervenção Precoce na Infância de Redondo.

Cláusula IV (Obrigações do Segundo Outorgante)

A Subcomissão Regional no âmbito das suas competências, compromete-se a:

- a) Monitorizar a resposta dada pela Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo às necessidades da população dos 0 aos 6 anos de idade e respetivas famílias, com critérios de elegibilidade identificados ou em risco de adquirir os mesmos na vertente de prevenção primária, secundária e/ou terciária;
- b) Proceder à recolha, atualização da informação disponível e ao levantamento de dados do território abrangido pela Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo;
- c) Promover de uma forma articulada com a Equipa Local de Intervenção Precoce de Redondo ações que visem a sensibilização da comunidade local no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Cláusula V (Sigilo)

Os outorgantes comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes a cooperação e consequentes ações/ atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula VI (Revisão/ Renegociação do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação, nomeadamente, quando haja necessidade de efetivar alterações ao seu teor, mediante aditamento ao mesmo, por forma a acautelar eventuais necessidades de introduzir modificações de carácter técnico/ legal nas ações a desenvolver ou uma modificação das condições de desenvolvimento das mesmas, devidamente justificadas e fundamentadas, desde que não alterem de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula VII (Revogação por mútuo acordo)

1. Podem as partes fazer cessar este protocolo quando nisso expressamente acordem, e desde que do facto não resulte prejuízo para as crianças a acompanhar/ apoiar ou seja estabelecida uma alternativa adequada.



MUNICÍPIO DE REDONDO

2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como estabelecer os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação, se aplicável.

**Cláusula VIII
(Rescisão do Protocolo)**

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, o incumprimento culposo, reiterado ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente acordo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.

**Cláusula IX
(Disposições Transitórias)**

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.
3. O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro protocolo, acordo ou entendimento prévio contraditório com os termos expressos no presente clausulado.

**Cláusula X
(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes nos termos da Cláusula VIII.

O presente protocolo é celebrado aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, encontrando-se redigido em três páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Redondo, 27 de novembro de 2019

Pela Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPI

Pelo Município de Redondo
